



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) - Porte 1, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bataguassu/MS, em conformidade com a Proposta nº 10836.9390001/24-005, autorizada pela PORTARIA GM/MS Nº 5.718 de 8 de novembro de 2024 do Ministério da Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 1.2. Especificação Do Produto/Serviço

| Item | Descrição                         | Total      | Peso (%) |
|------|-----------------------------------|------------|----------|
| 1    | SERVIÇOS PRELIMINARES E INDIRETOS | 149.270,11 | 7,45 %   |
| 2    | FUNDAÇÃO                          | 209.172,61 | 10,44 %  |
| 3    | ESTRUTURA                         | 302.679,69 | 15,10 %  |
| 4    | ALVENARIA, VEDAÇÕES E DIVISÓRIAS  | 183.973,72 | 9,18 %   |
| 5    | COBERTURA                         | 75.139,39  | 3,75 %   |
| 6    | IMPERMEABILIZAÇÃO                 | 15.093,65  | 0,75 %   |
| 7    | ESQUADRIAS                        | 211.011,01 | 10,53 %  |
| 8    | REVESTIMENTO DE PAREDE            | 65.126,13  | 3,25 %   |
| 9    | REVESTIMENTO DE PISO INTERNO      | 103.295,78 | 5,15 %   |
| 10   | REVESTIMENTO DE PISO EXTERNO      | 19.500,95  | 0,97 %   |
| 11   | REVESTIMENTO DE TETO              | 31.766,82  | 1,58 %   |
| 12   | PINTURA                           | 70.826,03  | 3,53 %   |
| 13   | MARMORARIA                        | 10.918,37  | 0,54 %   |
| 14   | LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS       | 59.451,29  | 2,97 %   |
| 15   | INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS      | 137.721,11 | 6,87 %   |



|             |                         |                  |         |
|-------------|-------------------------|------------------|---------|
| 16          | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS   | 217.286,70       | 10,84 % |
| 17          | CLIMATIZAÇÃO            | 106.811,93       | 5,33 %  |
| 18          | DADOS E VOZ             | 8.333,62         | 0,42 %  |
| 19          | GASES MEDICINAIS        | 15.946,76        | 0,80 %  |
| 20          | URBANIZAÇÃO             | 5.393,04         | 0,27 %  |
| 21          | SERVIÇOS COMPLEMENTARES | 5.550,46         | 0,28 %  |
| Total Geral |                         | R\$ 2.004.269,17 | 100%    |

**1.3.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

**1.5.** A obra de engenharia a ser contratada se enquadra como comum, pois é de baixa complexidade técnica e menor risco, com métodos e técnicas padronizados, sem imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas.

**1.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde, Tipo 1, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Bataguassu, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 10836.9390001/24-005, para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

**2.2.** A justificativa para a construção de nova UBS no município de Bataguassu-MS, localizado na região do Bairro Irmãos Sollito, se baseia na necessidade urgente de garantir



acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 5.000 habitantes. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBS de porte Tipo I, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Bataguassu-MS.

**2.3.** A problemática central que motiva a construção de novas UBS de porte Tipo I no município de Bataguassu-MS envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de Bataguassu-MS, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

**2.4.** O impacto positivo da construção dessas UBS no Município de Bataguassu-MS será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que favoreça



a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população de Bataguassu-MS, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

**2.5.** Em conclusão, a necessidade de construir nova Unidade Básica de Saúde de porte Tipo I em área estratégica do Município de Bataguassu-MS é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da estrutura física da UBS, no Município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros. Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população de Bataguassu/MS e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

### **III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando a realização de obra para a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo I, um estabelecimento de saúde de baixa complexidade que se integra à Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, conforme projeto executivo; por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, a ser executada em regime de Empreitada por Preço Global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR.

**3.2. Abrangência da obra:** Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo I, conforme projeto executivo, com uma área construída útil de 398,80 m². Este projeto visa atender às diretrizes da Política Nacional de Atenção Primária, proporcionando um



ambiente adequado e seguro para a prestação de serviços de saúde de baixa complexidade. A UBS será equipada com as melhores práticas de acessibilidade, segurança do paciente e sustentabilidade, de acordo com os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde.

**3.3. Definição da localidade:** A obra será realizada na localidade da Quadra 7, situada no município de Bataguassu/MS, na Av. Presidente Prudente, esquina com Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Irmãos Sollito. Esta localização foi selecionada estrategicamente para atender uma área de alta demanda e vulnerabilidade social, de modo a garantir que a nova UBS esteja posicionada de forma a maximizar o acesso aos serviços de saúde para a população local.

**3.4. Data de execução:** O prazo de execução do contrato é de 300 dias.

#### IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. Sustentabilidade

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.2.** Eficiência energética: Utilização de equipamentos e tecnologias eficientes em termos de consumo energético, e, implementação de práticas para redução do consumo de energia durante a fase de construção e operação;

**4.1.3.** Gestão de resíduos: Desenvolvimento de um plano de gestão de resíduos para minimizar o impacto ambiental da obra, e, a priorização da reciclagem e reutilização de materiais;

**4.1.4.** Materiais sustentáveis: Escolha de materiais de construção sustentáveis, como aqueles com certificação ambiental. Preferência por materiais de baixo impacto ambiental e provenientes de fontes renováveis;

**4.1.5.** Mobilidade sustentável: Incentivo ao uso de transporte sustentável para os trabalhadores da obra, considerando acessibilidade e infraestrutura para modos de transporte alternativos.



## **4.2. Subcontratação**

**4.2.1** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o CONTRATADO poderá subcontratar partes do objeto até o limite autorizado de 25%, excluindo-se as partes principais e de maior relevância (art. 122, Lei 14.133/21):

**4.2.2.** A licitante vencedora do certame fica obrigada a manifestar a intenção de realizar a subcontratação até a data de assinatura do contrato, indicando a(s) parcela(s) que será(ão) subcontratada(s) e apresentando juntamente com o pedido toda a documentação referente a habilitação da subcontratada, que deve preencher todos os requisitos contidos no edital e seus anexos, inclusive a qualificação técnica, para comprovar a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

**4.2.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.2.4.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

**4.2.4.1.** Fundações e estruturas: Representa 25,54% da execução física-financeira da obra.

**4.2.4.2.** Alvenaria, vedações e divisórias: Representam 9,18% do custo total da obra.

**4.2.4.3.** Instalações elétricas: Representa 10,84% do custo total da obra.

**4.2.4.4.** Climatização: Representa 5,33% do custo total da obra.

**4.2.5.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.2.6.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



### 4.3. Garantia da Contratação

**4.3.1.** Será exigida a garantia da contratação de quem tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5%, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

**4.3.2.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.3.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.3.4.** O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 4.4. Da Vistoria

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por Servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 h (Brasília).

**4.4.2.** A visita prévia mencionada no item anterior deverá ser agendada, até **02 (dois) dias** antes da abertura da sessão pública, no Setor de Engenharia do Município de Bataguassu/MS, pelo e-mail: [engenharia@bataguassu.ms.gov.br](mailto:engenharia@bataguassu.ms.gov.br) ou telefone (67) 98110-8816 com o servidor **Kelson Luis Ascêncio**.

**4.4.3.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.4.4.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.4.5.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



**4.4.6.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

#### **4.5. Dos equipamentos de segurança ao trabalhador**

**4.5.1.** A empresa contratada deve disponibilizar a seus colaboradores todos os equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos serviços, tais como macacão, óculos de proteção, protetor solar, chapéu ou boné, camisetas, calças, jaquetas, capacete, botinas de segurança, luvas de raspa de couro, botas de borracha, perneira de aço, capa de chuva, capacete de segurança, protetor auricular, colete refletivo, entre outros, conforme exigido pela legislação trabalhista. Esses itens devem ser fornecidos gratuitamente, e a contratada também será responsável por orientar adequadamente sobre o uso dos equipamentos, fiscalizar sua utilização, substituir aqueles danificados e assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos.

**4.5.2.** A contratante, por meio de seu monitoramento, verificará se todos os equipamentos de segurança prescritos estão sendo utilizados corretamente. Caso seja identificada negligência por parte do trabalhador, a contratada será notificada.

#### **4.6. Dos equipamentos de trabalho geral**

**4.6.1.** A disponibilidade de equipamentos modernos e adequados é essencial para a construção civil de uma Unidade Básica de Saúde. A empresa deve dispor de maquinário especializado, como escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, betoneiras, compactadores de solo, vibradores de concreto e caminhões basculantes para transporte de materiais. Além disso, equipamentos específicos para corte e dobra de aço, andaimes e plataformas de trabalho em altura são indispensáveis para garantir segurança e eficiência.

**4.6.2.** A utilização de tecnologias avançadas, como sistemas de nivelamento a laser para fundações, drones para monitoramento de obras e dispositivos para controle de qualidade do concreto, pode aumentar a precisão e a qualidade da execução, reduzindo o tempo de obra e os custos operacionais.



#### **4.7. Da responsabilidade profissional**

**4.7.1.** Exigência de envolvimento de Engenheiro Civil ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, e devidamente registrado no conselho de classe profissional competente, com experiência para a supervisão da execução dos serviços pretendidos.

#### **4.8. Dos materiais a serem utilizados**

**4.8.1.** Os materiais utilizados na construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) devem atender a rigorosos critérios de qualidade, garantindo segurança, durabilidade e conformidade com as normas vigentes. O concreto deve apresentar resistência característica compatível com o projeto estrutural, sendo executado e controlado conforme as diretrizes da NBR 6118 e NBR 12655. Os blocos cerâmicos utilizados nas alvenarias devem ser de alta qualidade, com dimensões regulares e resistência adequada, assegurando a estabilidade e o desempenho das paredes. As argamassas e revestimentos devem ser preparados de acordo com as especificações técnicas para evitar patologias futuras, como fissuras e desagregação.

**4.8.2.** As instalações hidráulicas e de esgotamento sanitário devem seguir rigorosamente as especificações do projeto, utilizando tubos e conexões de PVC, PPR ou materiais equivalentes, conforme as normas da ABNT, como a NBR 5626 e NBR 8160. Os sistemas de captação e drenagem de águas pluviais devem ser executados para garantir eficiência no escoamento, utilizando calhas, condutores verticais e dispositivos de inspeção adequados, dimensionados conforme o projeto técnico. A execução deve assegurar estanqueidade e resistência mecânica, evitando infiltrações e comprometimento da estrutura.

**4.8.3.** Dos materiais e controle de qualidade:

**4.8.3.1.** Concreto e agregados: O concreto utilizado na estrutura deve atender aos requisitos da NBR 6118 e NBR 12655, garantindo resistência adequada para fundações, pilares, vigas e lajes. Os agregados graúdos e miúdos, de origem granítica ou basáltica, devem possuir resistência ao desgaste e baixa absorção de água, conforme as especificações da ABNT, assegurando estabilidade e durabilidade às estruturas.



**4.8.3.2.** Alvenaria e revestimentos: As paredes externas da UBS devem ser executadas em alvenaria de blocos cerâmicos, conforme as diretrizes da NBR 15270, garantindo resistência estrutural, isolamento térmico e durabilidade. Já as paredes internas serão predominantemente executadas em sistema drywall, utilizando perfis de aço galvanizado e chapas de gesso acartonado resistentes ao fogo e à umidade, quando aplicável, de acordo com a NBR 15758. O sistema drywall deve ser instalado conforme as especificações do projeto, proporcionando flexibilidade, desempenho acústico e acabamento uniforme.

**4.8.3.3.** Os revestimentos internos e externos devem seguir as normas da ABNT, garantindo resistência e durabilidade. As paredes de alvenaria devem receber reboco e acabamento adequado, enquanto as paredes em drywall devem ser preparadas com massa específica para juntas, garantindo um acabamento homogêneo antes da pintura ou aplicação de outros revestimentos.

**4.8.3.4.** Instalações elétricas: As instalações elétricas devem ser executadas conforme a NBR 5410, garantindo segurança e eficiência energética. Todos os condutores, quadros de distribuição, dispositivos de proteção e aterramento devem ser dimensionados de acordo com o projeto elétrico e atender às normas técnicas vigentes.

**4.8.3.5.** Climatização: O sistema de climatização deve ser projetado conforme a NBR 16401, considerando a renovação do ar e o conforto térmico nos ambientes da UBS. Os equipamentos devem possuir eficiência energética e atender às especificações do projeto, garantindo um ambiente adequado para pacientes e profissionais de saúde.

**4.8.3.6.** Prevenção e combate a incêndio: Os materiais e equipamentos utilizados na prevenção e combate a incêndios devem seguir as normas do Corpo de Bombeiros e a NBR 13714. Devem ser instalados hidrantes, extintores, sinalizações de rota de fuga e sistemas de detecção e alarme de incêndio conforme o projeto executivo.

**4.8.3.7.** Pintura e acabamento: As tintas e materiais de acabamento devem ser escolhidos conforme a necessidade dos ambientes, garantindo resistência, fácil manutenção e estética adequada. Devem ser utilizadas tintas laváveis e de baixo índice de compostos orgânicos voláteis (COV) para os ambientes internos.



**4.8.3.8.** Esquadrias: As esquadrias a serem utilizadas na UBS devem atender às normas técnicas vigentes, garantindo desempenho adequado em termos de resistência, vedação e durabilidade. Serão empregados três tipos de esquadrias, conforme sua aplicação:

**4.8.3.9.** Esquadrias de madeira: As portas internas serão em madeira, confeccionadas com materiais de qualidade, tratadas contra cupins e umidade, garantindo resistência e acabamento adequado. Devem atender à NBR 15930, garantindo resistência mecânica, estabilidade dimensional e desempenho acústico conforme especificado no projeto.

**4.8.3.10.** Esquadrias de alumínio: As portas e janelas externas e internas em alumínio devem ser fabricadas conforme a NBR 10821, garantindo leveza, durabilidade e resistência à corrosão. As janelas devem possuir vedação eficiente contra infiltração de água e vento, assegurando conforto térmico e acústico aos ambientes.

**4.8.3.11.** Esquadrias metálicas: As portas corta-fogo serão metálicas, atendendo à NBR 11742 e às normas do Corpo de Bombeiros, garantindo resistência ao fogo e proteção adequada em caso de emergência. Devem ser equipadas com dispositivos de fechamento automático e possuir certificação de conformidade.

**4.8.3.12.** Todas as esquadrias devem ser instaladas conforme as especificações do projeto, garantindo funcionamento adequado e compatibilidade com os demais elementos da edificação.

**4.8.3.13.** Louças e metais sanitários: Os vasos sanitários, lavatórios, torneiras e demais metais sanitários devem seguir as especificações do projeto e as normas da ABNT, garantindo eficiência hídrica e resistência ao uso contínuo.

**4.8.3.14.** Gases medicinais: Os sistemas de gases medicinais, quando previstos no projeto, devem ser instalados conforme a NBR 12188, garantindo segurança e funcionalidade para o atendimento de emergência e demais procedimentos médicos.

**4.8.3.15.** Controle de qualidade: Todos os materiais e serviços empregados na construção da UBS devem passar por ensaios laboratoriais e verificações de conformidade, assegurando a aderência às especificações técnicas e normas aplicáveis.

## **4.9. Dos requisitos normativos**



**4.9.1.** O contratado deve possuir competência técnica e adotar práticas e procedimentos de segurança em conformidade com as normas vigentes. A construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) envolve diversas regulamentações e normas técnicas que garantem a qualidade, segurança e durabilidade da edificação. No Brasil, essas normas são estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Corpo de Bombeiros, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e demais órgãos reguladores. Abaixo estão algumas das normas técnicas relevantes:

- ABNT NBR 9050:2022 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos: Estabelece critérios e parâmetros para garantir acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- ABNT NBR 15270:2017 – Blocos cerâmicos para alvenaria: Especifica os requisitos e métodos de ensaio para blocos cerâmicos estruturais e de vedação;
- ABNT NBR 15758:2009 – Sistemas construtivos em chapa de gesso para drywall: Define requisitos e diretrizes para execução de paredes internas em drywall;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966: Que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Caderno técnico SICRO: Institui um guia prático para elaboração de orçamentos baseados no SICRO, estabelecendo diretrizes básicas para tomada de decisão e exemplos práticos que ilustram o emprego das diferentes ferramentas que integram o sistema;
- Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002: Que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- ABNT NBR 15575:2021 – Edificações habitacionais - Desempenho: Estabelece requisitos para segurança estrutural, conforto térmico, acústico e lumínico, além da durabilidade dos elementos construtivos;
- ABNT NBR 10821:2017 – Esquadrias externas para edificações: Especifica os requisitos para portas e janelas de alumínio, garantindo vedação, resistência e durabilidade;
- ABNT NBR 11742:2018 – Porta corta-fogo para saída de emergência: Determina requisitos para fabricação, instalação e desempenho de portas corta-fogo em edificações;



- Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em instalações elétricas: Estabelece medidas para garantir a segurança dos trabalhadores em serviços elétricos;
- Norma Regulamentadora NR-18 – Condições e meio ambiente de trabalho da indústria da construção: Define diretrizes para segurança e saúde do trabalho no setor da construção civil;
- ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão: Define requisitos para projeto, execução e manutenção das instalações elétricas da edificação;
- ABNT NBR 5626:2020 - Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção: Esta Norma especifica requisitos para projeto, execução, operação e manutenção de sistemas prediais de água fria e água quente (SPAFAQ);
- ABNT NBR 8160:1999 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução: Esta Norma estabelece as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de esgoto sanitário, para atenderem às exigências mínimas quanto à higiene, segurança e conforto dos usuários, tendo em vista a qualidade destes sistemas;
- ABNT NBR 6118:2024 – Projeto de estruturas de concreto: Esta Norma estabelece os procedimentos e requisitos básicos para o projeto de estruturas de concreto simples, armado e protendido, excluindo aquelas em que se utilizam concreto leve, pesado ou outros especiais;
- ABNT NBR 12655:2022 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento: Esta Norma é aplicável a concreto de cimento Portland para estruturas moldadas na obra, estruturas pré-moldadas e componentes estruturais pré-fabricados para edificações e estruturas de engenharia;
- ABNT NBR 13714:2000 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio: Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para dimensionamento, instalação, manutenção, aceitação e manuseio, bem como as características, dos componentes de sistemas de hidrantes e de mangotinhos para uso exclusivo de combate a incêndio.



- ABNT NBR 12188:2016 - Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde: Esta Norma estabelece os requisitos para a instalação de sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, como o oxigênio medicinal 99, o oxigênio medicinal 93, o dióxido de carbono medicinal, o óxido nitroso medicinal, o ar comprimido medicinal e o ar sintético medicinal; de gases para dispositivos médicos, como nitrogênio e argônio, e limitados a estes; e de produção de vácuo para uso em serviços de saúde;
- Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU): que estabelece parâmetros para as taxas de BDI em obras públicas.

#### **4.10. Disposições Gerais**

**4.10.1.** O projeto básico e memorial descritivo estabelecerá as condições técnicas a serem obedecidas na execução das obras e serviços, fixando os parâmetros a serem atendidos para materiais, serviços e equipamentos, e constituirão parte integrante dos contratos de obras e serviços.

**4.10.2.** Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento, Termo de Referência e no Projeto Básico.

### **V. EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

**5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Reunião de alinhamento: Será realizada uma reunião inicial de alinhamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, entre a empresa contratada e a equipe de fiscalização. O objetivo é alinhar as informações pertinentes à execução dos serviços contratados, características específicas das instalações e questões relacionadas a horários. Essas informações serão fundamentais para o planejamento e desenvolvimento do projeto executivo.



**5.1.2.** Reunião de partida: A reunião tem como objetivo alinhar os itens necessários para emitir a ordem de serviço, conforme descritos no memorial descritivo. Será discutido o plano de ataque proposto pela contratada, com base no planejamento e projeto executivo. Serão verificadas as informações essenciais para garantir o cumprimento dos prazos de execução e as boas práticas construtivas necessárias para o funcionamento adequado das instalações residenciais.

**5.1.3.** Metodologia executiva: Deverá ser seguida conforme encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e seus memoriais descritivos, apêndice deste Termo de Referência;

**5.1.4.** Cronograma físico-financeiro: O prazo de execução da obra será de 10 (dez) meses, conforme planilha em anexo;

**5.1.5.** Início da execução do objeto: Até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Presidente Prudente, esquina com a Rua 15 de Novembro, Bairro Irmãos Sollito, no município de Bataguassu-MS.

**5.2.1.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 07:00 às 17:00

#### **Materiais a serem disponibilizados**

**5.3.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.4.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

**5.4.1.** Montagem de Canteiro de execução dos serviços em local indicado pela Fiscalização para atividades, serviços e armazenamento de ferramentas, materiais e mão de obra durante o período de execução do escopo licitado

**5.4.2.** As atividades a serem executadas necessitam, obrigatoriamente, de limpeza e organização diárias, tanto de canteiro quanto de local de serviço internamente, mantendo sempre as ferramentas organizadas e guardadas após a execução de cada atividade, com



ambiente limpo, sem restos de materiais ou sujeira diariamente, sendo fator relevante, inclusive inspecionado pela fiscalização e passível de notificação;

**5.4.3.** Sempre que possível, é necessário que os materiais fornecidos sejam trabalhados (cortados, furados, montados) em fábrica, fora do local de serviço, reduzindo poeira, sujeira, ruídos e entulhos no local de trabalho;

**5.4.4.** A CONTRATADA deve garantir que os materiais fornecidos atendam às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao tipo de serviço em questão;

**5.4.5.** A fiscalização tem o direito de avaliar e aprovar os materiais a serem utilizados, podendo solicitar amostras, especificações técnicas e demais documentos que comprovem a adequação dos materiais;

**5.4.6.** A CONTRATADA deverá realizar a substituição de materiais defeituosos ou inadequados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as especificações e padrões estabelecidos;

**5.4.7.** É de responsabilidade da CONTRATADA remover entulhos e quaisquer materiais excedentes, promovendo a limpeza diária do local de execução dos serviços;

**5.4.8.** A empresa deve observar as condições meteorológicas constantemente para garantir que a programação dos serviços não seja prejudicada pelas condições climáticas adversas. Qualquer retrabalho devido a falha na programação da empresa ficará a cargo da CONTRATADA.

**5.4.9.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

**5.4.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.5.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**Procedimentos de transição e finalização do contrato**



**5.6.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.6.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



## **Fiscalização**

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**6.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

## **Gestor do Contrato**

**6.14.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.22.** A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 69/2025.



## **VII. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O órgão pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.2.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a)** Seguir o encaminhamento validado em projeto executivo vigente;
- b)** Seguir o cronograma, planejamento e etapa correta para execução da atividade;
- c)** Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para o escopo do serviço, bem como utilizando materiais aprovados previamente em solução de comum acordo com a fiscalização;

### **Do recebimento**

**7.3.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**7.4.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



- 7.5.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.6.** Os serviços serão recebidos provisoriamente na última medição dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133).
- 7.7.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 7.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.12.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**7.14.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.15.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.15.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.17.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



**7.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

**7.19.** Recebida a Nota Fiscal acompanhada do Boletim de Medição e Relatório Fotográfico, o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.20.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**7.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.22.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.23.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**7.24.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.25.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.26.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.27.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

**7.28.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

#### **Forma de pagamento**

**7.29.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.30.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.31.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.32.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.33.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

**7.34.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.



## VIII. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com formalização de Contrato Administrativo.

### 8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

### 8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.3.1. Habilitação jurídica

**8.3.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.3.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.3.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

### **8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.3.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.

**8.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.2.3.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**8.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.2.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.3.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.3.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**8.3.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;



**8.3.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

**8.3.3.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

#### **8.3.4. Qualificação Técnico-Operacional**

**8.3.4.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional**, mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo:

| ITEM                                                                                                                                                           | UNIDADE        | QTDE. MÍN. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | M <sup>2</sup> | 356        |
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022           | M <sup>2</sup> | 278        |
| CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.                            | M <sup>3</sup> | 31         |

**8.3.4.2.** Para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

**8.3.4.3.** Os atestados e/ou certidões, deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.



**8.3.4.4.** Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, se apurada como falsa ou inverídica, mediante simples conferência ou diligência, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

**8.3.4.5.** No caso de atestados e/ou certidões, emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante.

**8.3.4.6.** Serão consideradas sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico à empresa licitante, indistintamente se controladas ou controladoras, aquelas que tenham em seu quadro societário, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), em comum.

**8.3.4.7. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade,** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade da empresa licitante, legalmente habilitada para o exercício de suas atividades.

### **8.3.5. Qualificação Técnico-Profissional**

**8.3.5.1. Comprovação de capacidade técnico-profissional,** mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionados no quadro abaixo:

| ITEM                                                                                                                                                           | UNIDADE        | QTDE. MÍN. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 | M <sup>2</sup> | 356        |



|                                                                                                                                                      |                |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|
| EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022 | M <sup>2</sup> | 278 |
| CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.                  | M <sup>3</sup> | 31  |

**8.3.5.2.** Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário.

**8.3.5.3.** Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.

**8.3.5.4.** Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação “**técnico-operacional**” e “**técnico-profissional**”, poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas.

**8.3.5.5.** Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez.

**8.3.5.6.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela Contratante.

**8.3.5.7.** O(s) profissional(s) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se pertencente ao quadro permanente de pessoal, mediante apresentação de documentação comprobatória, nos casos de:

**a) Vínculo Empregatício:** Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu



registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

- b) Vínculo Societário ou Participativo:** Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial.
- c) Responsabilidade Técnica (RT):** Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante.
- d) Profissional Autônomo (sem vínculo empregatício):** Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à responsabilidade técnica vinculada a prestação dos serviços.

**8.3.5.8. Comprovação de registro ou inscrição de regularidade,** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR), nos termos da legislação aplicável, de titularidade do(s) profissional(is) atribuído por Responsabilidade Técnica (RT), legalmente habilitado para o exercício de suas atividades.

#### **8.3.6. Outras Comprovações**

**8.3.6.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**8.3.6.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.3.7.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.3.7.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.3.7.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.3.7.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.3.7.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.3.7.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**8.3.7.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**8.3.7.8.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **IX. ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.004.269,17 (dois milhões, quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

## **X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 (LOA Nº 3.119 DE 19/12/2024).

**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:



|                                        |                                        |
|----------------------------------------|----------------------------------------|
| Gestão/Unidade: 021010                 | Gestão/Unidade: 021212                 |
| Fonte de Recursos: 1500                | Fonte de Recursos: 1600                |
| Programa de Trabalho: 10.301.0110.1016 | Programa de Trabalho: 10.301.0110.1016 |
| Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00      | Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00      |
| Ficha: 353                             | Ficha: 354                             |

Bataguassu-MS, 26 de março de 2025.

**Elaboração:**

**Eliane Businaro**  
Equipe de Planejamento  
Portaria n. 56/2025

**Nathália Schulz Cardoso**  
Equipe de Planejamento  
Portaria n. 56/2025

**Kelson Luis Ascêncio**  
Diretor de Planejamento e Projetos de Obras  
Decreto nº 015/2025

**Aprovado por:**

**Aline da Silva Cauneto**  
Secretária Municipal de Saúde